

CONTRATO PMG Nº 113/2022

PARA ADMINISTRATIVO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE, E OUTRO LADO, A EMPRESA NOVOS TEMPOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 033/2022 LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 017/2022.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por seu Secretário de Administração, o Sr. LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.172.309 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.085.224-04, residente e domiciliado no Município Gravatá/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa NOVOS TEMPOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 43.254.698/0001-84, situada na Rua Marechal Rondon nº146, CEP: 52.061.055, Casa Forte, Recife/PE, neste ato representada por seu Sócio, Sr. NATANAEL PEREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4072017 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 575.686.934-49, residente e domiciliado na Avenida Antônio Cabral de Souza, 109, Maranguape I, Paulista/PE, CEP: 53444360, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 068/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 033/2022 - Pregão Eletrônico nº 017/2022, devidamente homologado pela autoridade superior em 10/06/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de servicos continuados de locação de veículos com e sem motorista para transporte de servidores e colaboradores a servico da Prefeitura Municipal de Gravatá, estudantes, pacientes para atendimentos médicos especializados, documentos, processos, bens e materiais, bem como apoio às ações de infraestrutura nas áreas urbanas e rurais do município, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e nesse instrumento contratual, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 068/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 033/2022- Pregão Eletrônico nº 017/2022.

No	da Nota	de Emp	enho:	
TA	ua I vota	de Line	cillio.	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017; 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

NATANAEL PEREIRA DE

NATANAEL PEREIRA DE LIMA:57568693449 LIMA:57568693449 Dados: 2022.07.01 12:44:45





O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 774.993,60 (setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e

três reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

and the second	tres rears e sessenta centavos), comorne			Transport Transport	carrett reviser to state of	(Canada da 1997)	DESCRIVE SECRE
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	QUANT. DIÁRIAS AO MÊS	QUANT. GLOBAL DIÁRIAS	VALOR/ DIÁRIA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)
10	Caminhão com carroceria baú alumínio, com capacidade de carga de 10 toneladas, a diesel, 2 passageiros + motorista, dentro das normas da CNT, fabricação nacional não inferior a 2012 e com motorista.	2	20	480	559,37	22.374,80	268.497,60
13	Caminhão tipo baú, refrigerado, com capacidade de 12 toneladas, fabricação nacional não inferior a 2016, a diesel, capacidade de 2 passageiros + motorista, trucado, dentro das normas da CNT e com motorista.	2	20	480	722,70	28.908,00	346.896,00
14	Caminhão tipo baú 3/4, refrigerado, com capacidade de 6 toneladas, fabricação nacional não inferior a 2016, a diesel, capacidade de 2 passageiros + motorista, dentro das normas da CNT e com motorista.	1	20	240	582,50	11.650,00	139.800,00
22	Motocicleta nacional com no máximo 2 anos de fabricação e 150 cilindradas, sem condutor	1	22	1.848	75,00	1.650,00	19.800,00
TOTAL	ANUAL		1		, F1	R	\$ 774.993,60

LIMA:57568

NATANAEL PEREIRA Assinado de forma digital por ATANAEL PEREIRA DE LIMA:57568693449 Bados: 2022.07.01 12:45:10 02:00 12:45:10 0



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

<u>Sigla</u>	Significado / Descrição			
EM	Encargos Moratórios.			
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.			
VP	Valor da parcela a ser paga.			
TX	Percentual da taxa anual = 6%			
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:			
	I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644			
	365 365			

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO OUINTO - O preco unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

UNIDADE GESTORA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - PE ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 0206 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020600: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNCÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0408 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMININSTRAÇÃO

AÇÃO: GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS

NATANAEL PEREIRA Assinado de forma digital po LIMA:57568693449 Dados: 2022.07.01 12:46:28 -03'00 LIMA:57568693449



8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

É expressamente vedadas à contratada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da Servidora Sr.ª **KAMILLA LILIANE SILVA CAMPOS**, matrícula nº 101.464. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da Sr.ª **THAYSE MILLENA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 95.934, lotadas na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atendendo ao que preceitua o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, a Fiscalização do Contrato ficará a cargo do responsável pela Central de Transportes, que será designado por Portaria do Chefe do Executivo Municipal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - À CONTRANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

PARÁGRAFO QUARTO - A supervisão dos trabalhos por parte da Secretaria de Administração, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na perfeita execução de suas tarefas;

PARÁGRAFO QUINTO - A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará o inteiro atendimento às especificações deste termo de referência;

PARÁGRAFO SEXTO - Caso aprovado pelo vistoriador, será assinado o Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta;

PARÁGRAFO OITAVO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

PARÁGRAFO NONO - A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

NATANAEL PEREIRA Assinado de forma digital por NATANAEL PEREIRA DE LIMA:57568693449 Dados: 2022.07.01 12:46:54 -03:00

Secretaria de Administração – Diretoria Geral de Contratos Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravatá – PE - CEP: 55642-160 E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3563-9001



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir as obrigações conforme disposto no Termo de Referência, no Edital e nesse instrumento contratual.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE: Cumprir as obrigações conforme disposto do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do I. fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- Pela recusa em iniciar o serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: II. 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da III. notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na IV. execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos V. anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida II. para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

NATANAFI

Assinado de forma digital por NATANAEL PEREIRA DE LIMA:57568693449 Dados: 2022.07.01 12:47:55 03:00°



Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 30 de JUNHO de 2022 LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE Assinado de forma digital por NATANAEL PEREIRA NATANAEL PEREIRA DE DE LIMA:57568693449 LIMA:57568693449 Dados: 2022.07.01 12:48:21 -03'00' NATANAEL PEREIRA DE LIMA NOVOS TEMPOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI CONTRATADA VISTO JURÍDICO **TESTEMUNHAS:** CPF: CPF: